Lei nº 988

"Dispõe sobre aquisição de equipamento e dá outras providências."

O povo do município de Araruna, por seus representantes legais decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o prefeito municipal autorizado a adquirir, diretamente das fábricas ou de seus distribuidores legais, para os serviços de construção e conservação e conservação de estradas de rodagem do município o seguinte equipamento, até o valor de NCR$ 106.404,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quatro cruzeiros novos).

Art. 2º Fica o prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCR$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) a ser aplicado, nos têrmos desta lei, na aquisição de equipamento mencionado no artigo anterior.

1 O empréstimo referido neste artigo será amortizado na seguinte maneira:

No exercício de 1967	NCR$ 26.130,33
No exercício de 1968	NCR$ 67.441,30
No exercício de 1969	NCR$ 37.263,93
No exercício de 1970	NCR$ 29.637,04

2º O aquisição do equipamento referido no artigo 1º poderá, outrossim, revestir a fórma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou

137

refinanciamento de vendedores.

3º O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação da quota a que tiver direito o município, no fundo de participação dos estados e municípios, instituido pelo artº 21 da constituição federal, ou mediante aplicação de outros recursos, que incluirá no orçamento municipal quer ordinários, tais como, por exemplo quotas dos impostos de renda e consumo, do fundo rodoviario e do excesso dos impostos estaduais.

Os orçamentos anuais do município consignarão as dotações necessarias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

O prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S.A. ou instituições assemelhadas a contabilizar a debito da conta do município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos no artigo deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraidas na presente lei para aquisição do equipamento referido no artigo 1º

Fica o prefeito autorizado a, em nome do município outorgar procuração à agencia especial de financiamento industrial - FINAME, criada pelo decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, para como refinanciadôra da operação receber do Banco do Brasil S/A as quotas que couberem ao município

182

nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessario para liquidar as obrigações contraidas em execução desta lei, podendo subrogar-se nesses pôdres a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º As operações de crédito na presente lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciaria do equipamento adquirido, nos têrmos e para os efeitos do artº 66 da lei federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araruna, 12 outubro 1967

Antônio Xavier
Prefeito Municipal

José da Silva Araújo
Secretário